



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2019

De 05 de Junho de 2019.

“Dispõe sobre: Concede percentual aos professores da Rede Municipal de Educação do município, e dá outras providências.”

Amanda Lima de Oliveira Fetter, Prefeita Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º - Fica concedida a todos os professores da Rede Municipal de Educação o índice de 2,00% sobre seus vencimentos.

Art. 2º - Todas as tabelas de referência salarial deverão ser adequadas nos termos do artigo anterior pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei complementar serão cobertas com recursos próprios já consignados no orçamento em vigor, suplementadas se necessários.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sandovalina, 05 de Junho de 2019.

AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
-Assistente Administrativo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br